

Comissão Permanente de Contratação-COPEC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 929089-30/2026-FMLF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e elaboração de estudos, planos, programas e projetos em área urbana do Município de Salvador/BA.

ESCLARECIMENTO Nº 2

Questionamento:

O item 10.2.2 do Termo de Referência, após a Tabela 04, estabelece inicialmente que um mesmo profissional poderá assumir mais de uma disciplina de áreas específicas de projeto, desde que comprove a experiência profissional exigida para cada disciplina, ressaltando apenas que essa possibilidade não se aplica ao Coordenador.

Entretanto, na sequência, o texto afirma que “só será admitida a acumulação de funções” em determinadas hipóteses, mencionando as seguintes combinações:

“Engenheiro Civil Sênior – Estrutural e Engenheiro Pleno”; e

“Arquiteto Pleno e Arquiteto Junior”.

As funções citadas nessas duas hipóteses não correspondem, de forma clara, às nomenclaturas e às 11 funções da Equipe-Chave relacionadas na Tabela 01 e avaliadas na Tabela 04. Além disso, “Arquiteto Pleno” e “Arquiteto Junior” constam da Equipe Complementar, que não é objeto de pontuação nesta etapa.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- 1. Um mesmo profissional, exceto o Coordenador, poderá ser indicado para exercer mais de uma das 11 funções da Equipe-Chave relacionadas na Tabela 01, desde que apresente formação, registro profissional e atestados/ CATs suficientes para comprovar separadamente a experiência exigida em cada função assumida?*

Comissão Permanente de Contratação-COPEC

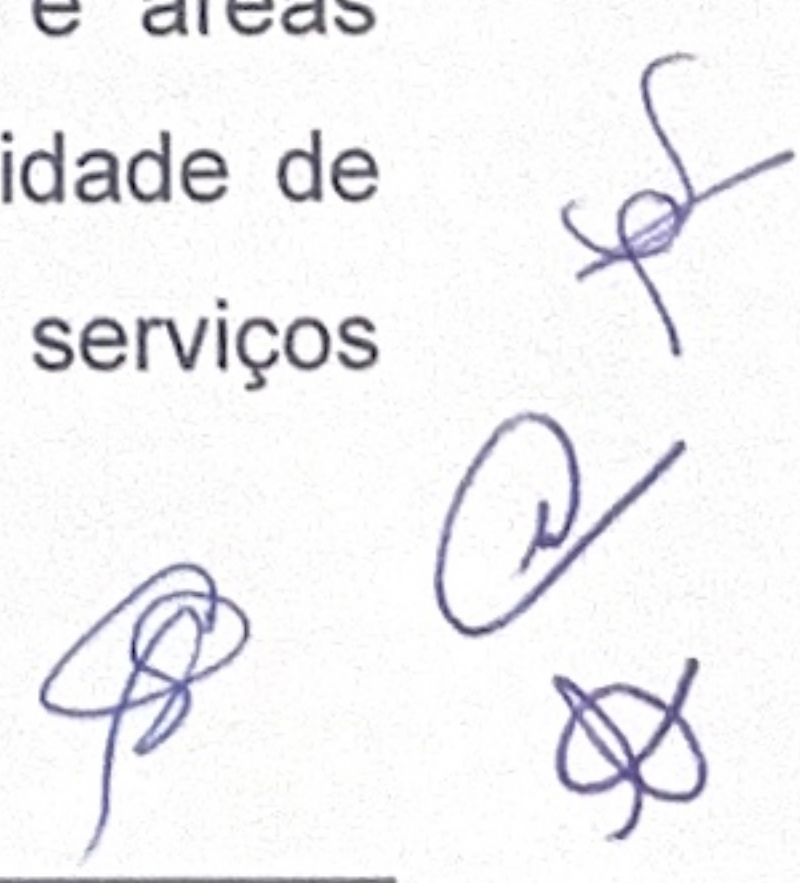
2. *O quantitativo total de 11 indicado na Tabela 01 representa 11 funções a serem atendidas, não sendo obrigatória a indicação de 11 profissionais distintos?*
3. *Caso a acumulação esteja limitada a combinações específicas, solicita-se indicar expressamente quais funções da Equipe-Chave poderão ser acumuladas, utilizando as mesmas nomenclaturas adotadas nas Tabelas 01 e 04.*

Resposta:

Conforme destacado no item 2, Fundamentação da Contratação, do Termo de Referência, a contratação busca atender às necessidades mais prementes da Fundação Mário Leal Ferreira relacionadas ao suporte técnico às ações de projetos de infraestrutura, mobilidade e acessibilidade, equipamentos urbanos, unidades habitacionais, urbanização, estudos ambientais e trabalho social. O próprio TR ressalta que os estudos, planos e projetos a serem desenvolvidos apresentam diversidade de tipologias, escalas e níveis de complexidade, envolvendo, ainda, diferentes áreas de atuação, como arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, estudos ambientais e socioeconômicos.

Nesse contexto, considerando a amplitude e a diversidade das demandas a serem atendidas, bem como a necessidade de desenvolvimento de estudos, planos, programas e projetos vinculados ao Plano Plurianual de 2026-2029 e ao Planejamento Estratégico de 2025-2028, mostra-se necessária uma composição de equipe que possibilite o atendimento simultâneo às diferentes frentes de trabalho, de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Assim, a previsão de uma equipe com capacidade técnica abrangente mostra-se compatível com a própria fundamentação apresentada no Termo de Referência, uma vez que a multiplicidade de tipologias, escalas, complexidades e áreas envolvidas demanda profissionais com competências distintas e capacidade de atuação nas diversas disciplinas necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.



Comissão Permanente de Contratação-COPEC

Nesse sentido, considerando o disposto no item 10.2.2 do Termo de Referência, que estabelece que:

“Para atendimento dos requisitos da Tabela 04, um mesmo profissional poderá assumir mais de uma disciplina de áreas específicas de projeto, desde quando exista comprovação da experiência profissional na disciplina de acordo com os termos do edital.

A possibilidade de acúmulo de funções descrita acima não se aplica ao profissional que exercerá a coordenação.

Só será admitida a acumulação de funções das seguintes disciplinas:”

Entende-se que são permitidos os seguintes acúmulos de funções:

O Engenheiro Civil Sênior responsável pela elaboração dos projetos geométrico, de pavimentação e de terraplenagem poderá acumular a função referente à elaboração dos projetos de drenagem, desde que comprovada a experiência profissional exigida no Termo de Referência.

O Arquiteto Sênior, desde que possua experiência e formação comprovada na elaboração de planos urbanísticos, poderá acumular a função de Urbanista.

Dessa forma, encaminho o presente parecer para esclarecimento e análise, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis pela Comissão Permanente de Licitação.

A COPEC analisou a resposta ao pedido de esclarecimento elaborado pela DPE e, ao consultar o Termo de Referência (fls. 58 e 59, item 10.2.2), identificou uma divergência entre o TR e o parecer. Para melhor compreensão do dispositivo, transcreve-se abaixo o texto, acrescido das devidas definições de funções e disciplinas:

Só será admitida a acumulação de funções das seguintes disciplinas:

- *Do profissional que poderá acumular a elaboração dos Engenheiro Civil Sênior – Estrutural [Engenheiro Sênior: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos*

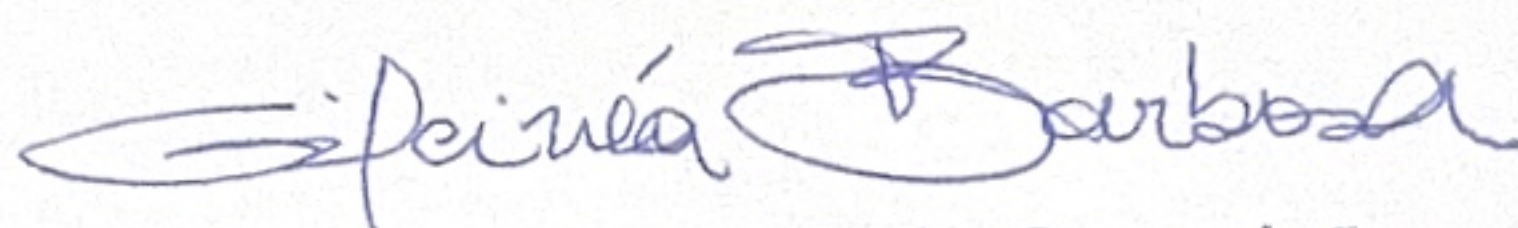
Comissão Permanente de Contratação-COPEC

estruturais e de fundação. – Equipe Chave] e *Engenheiro pleno* [Equipe Complementar];

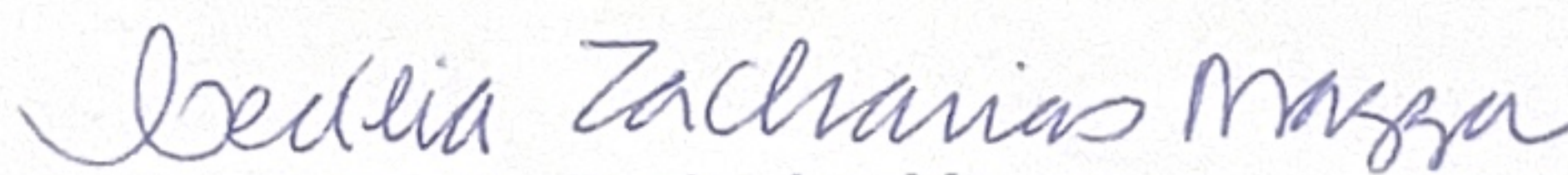
- *Do profissional que poderá acumular arquiteto pleno e arquiteto júnior* [Ambos da Equipe Complementar].

Com base nesta análise, a COPEC decide não acatar o posicionamento da DPE. **Delibera-se que é permitido o acúmulo de funções entre membros da equipe complementar, bem como entre estes e os da equipe-chave. Todavia, permanece vedado o acúmulo de funções entre os próprios integrantes da equipe-chave.**

Em 19/08/2026



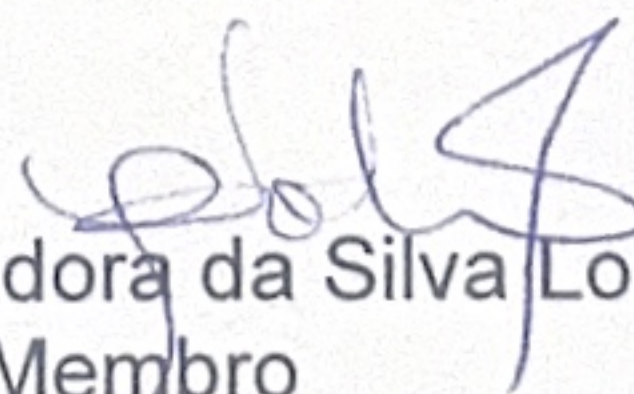
Gilcinéa Barbosa da Conceição
Presidente



Cecília Zacharias Mazza
Membro



Lucimar Oliveira Carneiro da Silva
Membro



Maria Auxiliadora da Silva Lobão
Membro